

**RESISTÊNCIA E CONFLITO NOS TERRITÓRIOS  
QUILOMBOLAS: inserindo intitulementos ambientais coletivos no  
debate**

**QUILOMBOLA'S TERRITORIES RESISTANCE AND CONFLICT:  
inserting collective environmental entitlements on on the Brazilian  
traditional populations recognition debate**

**Ana Monteiro Costa**

Professora Adjunta do Departamento de Economia (UFPE), integrante do Laboratório de Estudos e Pesquisas para o Espaço Agrário e Campesinato (LEPEC/UFPE).  
ana.mc98@gmail.com

**Alexandre Chaves Bezerra**

Geógrafo (UFPE), integrante do Laboratório de Estudos e Pesquisas para o Espaço Agrário e Campesinato (LEPEC/UFPE).  
xandino87@hotmail.com

**Daniela Dias Kühn**

Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR/UFRGS), professora do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI).  
daniela.kuhn@ufrgs.br

**Resumo**

Este trabalho apresenta a importância da inserção de uma dimensão de análise que abarque a compreensão de aspectos ambientais na dinâmica de desenvolvimento das comunidades tradicionais. Aqui, é apresentada a análise de duas comunidades quilombolas que tem seus territórios ameaçados por grandes obras no Rio São Francisco, Cupira (PE) e de Resina (SE). A análise apresenta a pertinência da construção teórica da noção de intitulementos ambientais para a interpretação seniana para o processo de desenvolvimento. Nesse sentido, é realizada uma análise crítica do papel do Estado, comparando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais e aquilo que ocorre nas comunidades quilombolas, como uma permanência da exclusão de direitos sociais e de acesso a terra. Diante de propostas voltadas para o desenvolvimentismo, percebe-se a existência de conflitos e a supressão de direitos, em uma clara sobreposição da visão da natureza como recurso a serviço do capital e não da natureza como constitutiva dos territórios e, portanto, do modo de vida dessas populações. Assim, há uma dicotomia nas medidas adotadas por um Estado que promove ações muito mais caracterizadas e aderentes a um discurso político que privilegia o processo de crescimento econômico, relegando a um segundo momento o debate em relação aos processos multidimensionais de desenvolvimento.

**Palavras-Chave:** Abordagem das Capacitações. Intitulementos Ambientais. Comunidades Tradicionais Quilombolas. Conflitos Ambientais.

## Abstract

The important environmental development dimension was presented in this paper, analyzing traditional communities in the northeast of Brasil. We propose to examine two “quilombo” (slave descendants traditional communities) threatened by major projects in the São Francisco River, especially with regard to its environmental entitlements. For this, we make a comparison with the National Policy for Sustainable Development for Traditional Peoples and Communities and what really occurs in the quilombo communities of Cupira (PE) and Resin (SE). This proposals, based in big infrastructure projects, expose conflicts and brought to the traditional population, in most cases, the transformation of their way of lifelihoods. Thus, we believe there is a dichotomy in the measures adopted by a State, that promotes more characterized actions and adhering to a political discourse that privileges the process of economic growth, relegating to a second time the debate regarding the multidimensional processes of development.

**Key-words:** The Capability Approach. Environmental Entitlements. Quilombolas Traditional Communities. Environmental Conflicts.

## Introdução

O processo histórico de formação da nação brasileira, ainda que permeado por um discurso que se constitui como pacífico, através do mito da cordialidade e da democracia racial, foi e é marcado por conflitos e pela tensão social e econômica. A configuração do conflito torna-se explícita a partir da organização da Constituição de 1988, que especifica o direito de populações tradicionais à propriedade da terra ocupada por elas. “A posse da terra se constitucionaliza como princípio fundamental na Carta Magna de 1988, advogando uma importante abertura ao constituinte para, entre outras providências, reconhecer que os negros massacrados pelo sistema pudessem ter, enfim, constitucionalizado o direito ao território” (RIOS, 2006, p. 70). Esse reconhecimento se vincula ao direito das comunidades quilombolas viverem conforme suas especificidades, em seus territórios, na promoção de um desenvolvimento como um processo que se baseia no direito de vivenciarem seu modo de vida. No entanto, a efetivação desse direito é uma luta permanente, que muitas vezes é subjugado ao interesse de ampliação do capital, enquanto fator produtivo associado ao crescimento e ao progresso na forma de organizar a sociedade moderna/ocidental.

Desse modo, os projetos de desenvolvimento pautados na geração de riqueza, de produção, não raro se sobrepõem ao direito dessas comunidades, indo de encontro ao que tem orientado à dinâmica territorial desde a ocupação do espaço historicamente. Além da

persistência da racionalidade econômica de crescimento, a luta pelo reconhecimento e regularização dos territórios quilombolas explicita duas outras estruturas perversamente excludentes do desenvolvimento socioeconômico do Brasil: a segregação racial, com a consequente cidadania seletiva, e a concentração fundiária, pautada na posse e uso individual da terra. Cidadania e direito de apropriação do território são postos a prova, em contraposição a expansão do progresso. Nessa questão, além do debate sobre território, a contradição entre a natureza, vista como constituinte do direito ao exercício de um modo de vida ou como recurso para a ampliação da riqueza, incorpora o debate sobre o desenvolvimento.

Conforme a consideração constitucional, cabe ao Estado nacional reconhecer os territórios quilombolas. No Decreto n. 6.040/07, art. 3º, tem-se que os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente os artigos 68 e 231<sup>1</sup> da Constituição. O direito que emerge no artigo constitucional é uma tentativa normativa de reorganizar ou amenizar desigualdades e impasses presentes desde a promulgação da Lei da Terra em 1850<sup>2</sup>.

Ainda que esse avanço constitucional figure atualmente na legislação brasileira, não são poucos os entraves e as dificuldades encontradas pelas populações tradicionais para verem garantidos seus direitos. Longe de ser capaz de caracterizar a complexidade das relações locais, a condição normativa pode ser considerada essencial, entretanto, não suficiente, para o reconhecimento de áreas indígenas, quilombolas e ocupadas por outras populações tradicionais. Diante dessa questão, procuramos destacar, a partir da percepção sobre a natureza presente no espaço apropriado pelos territórios quilombolas, uma visão de desenvolvimento que vê a natureza como constituinte dos territórios dessas comunidades e que, portanto, representa um meio e um fim para o desenvolvimento dessas comunidades quilombolas, um intitulamento ambiental coletivo.

O intitulamento, categoria analítica da teoria seniana, propõe aspectos estruturais que expandem ou retêm as capacitações das pessoas. A palavra inglesa para intitulamento (*entitlement*) envolve também a relação dessa retenção ou expansão das capacitações, capacidade de ser e agir conforme se quer, de levar uma vida que se considera boa, com o processo de agência permitido ou não, a partir da estrutura social na qual estamos

inseridos. A através dos intitamentos ambientais, e da agência em relação às condições ambientais na formação dos territórios quilombolas, é possível pensar a análise crítica das grandes obras de infraestrutura brasileiras. Desse modo, o elemento ambiental permite compreender um âmbito mais complexo em relação ao comportamento, que vai muito além do comportamento auto-interessado e maximizador de utilidade, e, portanto, guia o desenvolvimento para uma melhoria de vida, bem como pode contribuir para a incorporação do debate sobre território.

De modo a analisar a contradição porque passam as propostas de desenvolvimento apresentadas pelo Estado, são apresentados os casos de duas comunidades quilombolas no nordeste do país: Cupira/PE, que sofre a ameaça da construção de uma usina hidrelétrica, e; Resina/SE, onde já se vivenciam as consequências da obra da Usina de Xingó. O procedimento adotado para a pesquisa empírica foi o da observação participante, que consiste, conforme Brandão (2007), em uma vivência, com entrevistas abertas e conversas informais, aliado a revisões bibliográficas sobre a realidade das comunidades quilombolas visitadas e as obras que estão vinculadas as mesmas. A análise dos casos no que se vincula à promoção do desenvolvimento de deu por meio da categoria analítica intitamento, presente na Abordagem das Capacitações, a qual se relaciona com a expansão ou retenção da liberdade para as pessoas viverem a vida que desejam.

A partir dessas comunidades, analisamos a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais (PNDSPT), promulgada pelo então presidente Lula, que tinha como conceito regente de desenvolvimento sustentável, conforme o Decreto n. 6.040, o “uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras”, seguindo o documento *Nosso Futuro Comum*<sup>3</sup>. No entanto, esse mesmo governo também promoveu grandes obras, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que desconsideravam os intitamentos ambientais coletivos dessas comunidades, como percebemos na apresentação dos casos. Temos, portanto, o objetivo de suscitar a reflexão sobre o modo como a natureza dos territórios quilombolas é vista pelo Estado nas suas políticas de desenvolvimento e a percepção de desenvolvimento que se tem a partir disto.

O esforço realizado neste trabalho procura apresentar a importância da inserção da dimensão da natureza na análise que abarque a compreensão de aspectos ambientais na dinâmica de desenvolvimento nos territórios das comunidades tradicionais,

considerando que essas devem viver conforme aquilo que valorizam das suas experiências de vida, que estão relacionadas, normalmente, a dinâmica social e territorial presente. Neste sentido, os intitamentos ambientais coletivos representariam aqueles valores e elementos valorizados que deveriam, dessa forma, ser resguardados. Espera-se, para além da interpretação produtivista em relação aos aspectos ambientais presentes em algumas análises que discutem a questão ambiental brasileira<sup>4</sup>, chamar a atenção para a possibilidade de reconhecimento de evidências culturais e de valorização identitária, que permeiam esses elementos. Ou seja, a garantia de desenvolvimento pauta-se em aspectos sociais, econômicos e ambientais, que tem no reconhecimento do direito ao território um fundamento primário. Neste sentido, além desta introdução, das considerações finais e das referências bibliográficas, o trabalho está estruturado em cinco momentos distintos.

Na segunda seção, recorre-se a apresentação da gestão de políticas públicas macroeconômicas que permeiam o debate sobre o processo de desenvolvimento brasileiro. São retomados conceitos envolvendo o debate recente entre desenvolvimentismo e novo desenvolvimentismo. Na terceira seção, apresenta-se brevemente o debate sobre a luta pelo direito ao território dos povos quilombolas no Brasil. Na seção seguinte, aborda-se a alternativa teórica proposta para a análise do processo de desenvolvimento, a Abordagem das Capacitações (AC), desenvolvida pelo economista indiano Amartya Sen, que propõe a distinção entre meios e fins para o desenvolvimento e retoma o debate ético em relação ao processo de desenvolvimento humano. Associado à AC, ainda em termos teóricos, é apresentado brevemente o debate que envolve a valorização do conceito de território como aquele em que o tecido social é capaz de se fortalecer, a partir de um processo de empoderamento social. A articulação teórica entre a AC e a análise do território permite perceber o modo de vida que as pessoas valorizam e se, na estrutura em que vivem, lhes é permitido optar por essa escolha ou esta é imposta.

Por fim, são apresentadas as duas comunidades tradicionais nas quais é possível perceber que as relações ambientais são indissociáveis do território, e que as políticas de desenvolvimento deveriam primar pelo resguardo e promoção dos intitamentos ambientais coletivos, baseado em uma percepção de desenvolvimento que compreende e integra o modo de vida valorizado na comunidade, relacionando-se ao direito a apropriação do território. Neste sentido, o trabalho nos leva a redesenhar o processo de

desenvolvimento, a partir de um “olhar de dentro”, um olhar que é capaz de priorizar os fins em relação aos meios, ou seja, uma vida boa é um fim; a expansão da produção é um meio para o crescimento que não está diretamente relacionado a promoção de uma boa vida, pelo contrário, pode ocasionar, inclusive, o oposto, como nos casos aqui estudados.

### **Desenvolvimentismo e novo desenvolvimentismo através das grandes obras: a atualização da violência estatal contra as populações tradicionais**

A percepção de que os países apresentavam realidades bastante distintas, levou a um debate envolvendo as possibilidades de redução das desigualdades, consideradas, via de regra, do ponto de vista teórico da interpretação economicista hegemônica. A necessidade de tratar o problema da desigualdade suscitou à formulação de uma série de modelos que tinham como objetivo promover sua redução a partir de um processo de crescimento econômico, capitaneado por um curso de industrialização, que é, então, reconhecido como a forma de acesso à tecnologia. Esta é tida como elemento fundamental de expansão do capital, a qual garante ganhos de produtividade e, por consequência, melhoria na qualidade de vida das pessoas. Apesar de essa interpretação estar associada a uma situação específica de retomada de crise dentro do processo capitalista de reprodução social (a conhecida Crise dos anos 1930), o discurso que encontra no progresso o elemento-chave do desenvolvimento foi, e é em determinadas situações, utilizado para agregar os mais diversos posicionamentos políticos. Celso Furtado, um dos mais importantes intérpretes da formação histórica brasileira, que unia as atuações na academia e na vida política, chama-nos a atenção, após a caracterização dos processos de subdesenvolvimento, para o chamado “mito do desenvolvimento econômico” (FURTADO, 1974). No contexto da publicação da obra, o debate remete exatamente a essa interpretação teórica que prevê o desenvolvimento como consequência do processo de crescimento<sup>5</sup>.

Fonseca, Cunha e Bichara (2013) apresentam o desenvolvimentismo como o reconhecimento das condições desiguais que exigem ações públicas estatais para a correção de processos de subdesenvolvimento. Esse conceito tem origem na interpretação cepalina referente às persistentes desigualdades percebidas no contexto latino-americano. Ainda que o debate sobre o desenvolvimento chame a atenção para as especificidades

constatadas no contexto latino-americano, a redução das desigualdades envolve elementos-chave, quais sejam: nacionalismo, intervenção pró-crescimento e a industrialização como atividade produtiva norteadora do conjunto da economia. Ou seja, não se discute muito além de crescimento, sob a alcunha de desenvolvimento, no contexto dos anos 1960 e 1970, dominados pelo debate desenvolvimentista.

Muitas das obras reconhecidas como necessárias ao progresso brasileiro deste período envolvem incentivos à atividade industrial e às grandes obras de infraestrutura. Tem-se como períodos de desenvolvimento no Brasil os governos JK, Getúlio e o período militar (no qual ocorre o chamado “milagre brasileiro”)<sup>6</sup>. No país, o período foi pautado pelo estabelecimento definitivo da indústria automobilística (via capital estrangeiro) e pela construção de grandes obras de infraestrutura, como Itaipu e a ponte Rio-Niterói, além da construção de Brasília.

O reconhecimento desses elementos para o crescimento e a interiorização ocorrida no país é inquestionável, entretanto esse não foi um processo pacífico. Em termos de ingresso de capital, o aumento da dívida externa, transformado posteriormente em uma dívida interna e pública, evidencia os custos em longo prazo deste processo de financiamento (incluindo, inclusive, a instabilidade do padrão monetário, que atinge seu ápice nos anos 1980 e início de 1990, até a implantação do Plano Real em 1994). Interessa-nos, entretanto, chamar a atenção neste momento para os conflitos que as grandes obras de infraestrutura trouxeram para a população tradicional, que na maior parte das vezes, teve sua forma de vida transformada por elas. As grandes obras do setor elétrico e a construção de Brasília legaram, respectivamente, ao país, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) (GERMANI, 2003; FOSCHIERA, 2008) e um debate sobre a ilusão e a realidade da construção da capital federal, que representou uma devastação ambiental do Cerrado e um processo permeado por injustiças sociais ainda hoje identificadas na periferia da cidade (SILVA, 1997; COELHO, 2008).

Recentemente, encontra-se no processo de interpretação da economia brasileira um debate que envolve o chamado neodesenvolvimentismo<sup>7</sup>, ou novo desenvolvimentismo<sup>8</sup>. Para além da escolha sobre o termo mais adequado para a identificação do novo período capitaneado pelo investimento estatal para a promoção do desenvolvimento, o que se chama atenção, no âmbito deste estudo, é o fato de que a intervenção está associada a um processo de crescimento (notadamente o nome do

principal programa de governo é Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – e não PAD, um imaginário Programa de Aceleração do Desenvolvimento).

Neste sentido, percebe-se que o chamado retorno do desenvolvimentismo, evidencia-se sob as mesmas bases de uma política de crescimento coordenada pela implementação de grandes obras de infraestrutura, inclusive algumas, ainda, no setor elétrico (BRESSER PEREIRA, 2012). Assim como nos anos 1960/1970, percebe-se novamente o *modus operandi* que, baseado num discurso de crescimento econômico capaz de reduzir desigualdades sociais, comete atos de expulsão e violência em relação a comunidades tradicionais. Aliado, a políticas de distribuição de renda e de redução da condição de miserabilidade de algumas populações, como no caso do Programa Bolsa Família<sup>9</sup>, a lógica da reprodução capitalista, baseada na crença em relação ao progresso, sobrepõe-se à lógica de reprodução tradicional de comunidades inteiras, normalmente aquelas mais pobres, em diversas regiões do país.

Considerando a manutenção de um discurso baseado em progresso e em crescimento que ainda se impõem no país, especialmente quando da realização de grandes obras de infraestrutura, o trabalho passa a ponderar sobre a possibilidade de uma construção teórica capaz de apresentar novos elementos em relação à interpretação da realidade social ainda existente no grupo de comunidades tradicionais brasileiras, a partir do direito ao seu território.

### **A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais: apontamentos normativos**

O golpe militar de 1964 silenciou o debate sobre a questão agrária<sup>10</sup> brasileira e a agricultura passou a ser vista como um setor que deveria promover o desenvolvimento da indústria, instrumentalizando, então, um processo de crescimento econômico. O fim do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988 marcaram a retomada da questão agrária, mas as políticas agrícolas dos anos 1990, liberais, pautadas na desmontagem do aparato de intervenções no setor rural, que promoviam o capital e o sistema financeiro internacional, mantiveram seu caráter conservador. O atendimento aos interesses do agronegócio permaneceu, porém, o modelo de desenvolvimento, apesar de conservar a hegemonia do crescimento, começou a ser revisto, principalmente nos anos 2000,

seguindo uma construção teórica que colocava a dicotomia crescimento e igualdade (DELGADO, 2001; DELGADO e THEODORO, 2005).

A igualdade propõe um Estado voltado para aqueles que mais precisam, aqueles que têm suas condições precárias vinculadas ao resultado de um processo de desenvolvimento pretérito, com crescimento a custo de exclusão e exploração. Estes devem ser tratados com equidade, para, daí, serem propostas políticas de promoção do desenvolvimento com justiça e igualdade. O desenvolvimento visto com equidade requer uma mudança de paradigma teórico que preveja o acesso de grupos sociais historicamente excluídos do processo produtivo e do sistema de proteção social, ou seja, que não foram beneficiados com o processo de crescimento. Os povos e comunidades tradicionais são tratados de modo específico por essa nova abordagem, e aqui se destacam os quilombolas.

A luta pela demarcação dos territórios quilombolas está atrelada ao Movimento Negro, que ganhou força nos anos 1980, com a abertura política, e de luta pela visibilidade dos negros. “O fim do trabalho escravo, em 1888, não representou a liberdade dos negros. As transformações que o quilombo instaura são muito mais amplas e, portanto, de cunho eminentemente identitário”. (LEITE, p. 975, 2008). O Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 1988, ano do centenário da abolição oficial da escravidão, afirma que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Essa propriedade não é aquela regida pelo direito individualista, romano, do qual descende o direito brasileiro. Trata-se de uma propriedade com três princípios, destacados por Rios (2006): de caráter coletivo, de inalienabilidade e de titularidade do direito. Com base nesses atributos, é denominada pela autora de propriedade especial.

A reivindicação da demarcação de territórios quilombolas denunciava a ausência de cidadania e das várias maneiras de inferiorização da cultura dos negros, que passou e passa pela resistência por parte da parcela da população que se beneficia da exclusão dos mesmos. (...) “Inscrito nas Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 68 enfrentou grandes opositores na Câmara Federal e no Senado e levou quase 20 anos para ser regulamentado” (LEITE, 2008, p. 968-9). Ribeiro (2015, p. 14) coloca que a reação dos parlamentares ruralistas sobre a conquista de direitos pelos remanescentes de quilombo é antes de tudo uma reação sobre um grupo que reivindica a posse da terra, que questiona

a estrutura fundiária. Os territórios quilombolas são constituídos por um direito étnico-cultural que garante o reconhecimento, que não se estabelece de modo indiomunitário.

No campo da Geografia, rompendo com a unidimensionalidade de poder, Raffestin (1993) considera que o território é formado pela interação entre agentes sociais e destes com a natureza. Raffestin (1993 apud FERREIRA, 2014) tem uma concepção múltipla de território, com uma complementariedade entre as dimensões da economia, da política e da cultura. Na sua abordagem, o espaço é a base do território, substrato para a criação deste, e afirma que todo o território tem uma delimitação material, representada pelos limites físicos e definida pelos atores envolvidos, e uma delimitação imaterial, referente as representações. “Ao se apropriar de um espaço concreta ou abstratamente, o ator ‘territorializa’ o espaço” (RAFFESTIN, 1993, p. 143 apud FERREIRA, 2014, p. 117). Saquet (2010) vai discordar de Raffestin quanto a compreensão de espaço, uma vez que “o espaço não é apenas palco, receptor de ações, substrato [...] ele tem um valor de uso e um valor de troca, distintos significados e é elemento constituinte do território, pois eles são indissociáveis” (SAQUET, 2010, p. 77 apud FERREIRA, 2014, p. 117). O território, desse modo, se constitui a partir da apropriação do espaço, mas esses conceitos não são sinônimos. “O território é uma construção histórica e, portanto, social, a partir das relações de poder (concreto e simbólico) que envolvem, concomitantemente, sociedade e espaço geográfico – que também é sempre de alguma forma natureza” (HAESBAERT e LIMONAD, 2007, p. 42 apud FERREIRA, 2014, p. 119).

Haesbaert e Limonad (2007 apud FERREIRA, 2014) argumentam que as relações de poder geram relações sociais e de identificação diversas, que opõem relações de produção e relações de vivência. Na perspectiva funcional, sob o poder político-econômico, o território é um local delimitado e controlado, muitas das vezes relacionado a um poder de Estado; na perspectiva simbólica-cultural, o território é valorizado pelo grupo que nele vive pelo seu valor de uso, como um espaço vivido. Esses tipos ideais de território se completam.

Segundo Oliveira e Silva (2017), as concepções multidimensionais possibilitam o entendimento da constituição dos territórios quilombolas, a medida que essa análise é complexa e se estabelece para além do espaço concreto vivenciado e das relações políticas. Uma vez que, no caso do território quilombola, “o território é também um espaço de socialização, de manifestação de cultura e de recursos, numa perspectiva

econômica. Assim, entende-se que no território tais dimensões perpassam-se” (p. 416). Apropriar-se do espaço é a base da constituição de um território, no qual um grupo social se estabelece, base da história, cultura e sustentação desse grupo social (FERREIRA, 2014). No entanto, a incorporação da complexidade da questão do território está muito distante daquilo que se pensa quanto ao território na formulação de políticas públicas. Percebemos essa limitação tanto em relação ao conceito de território, quanto de desenvolvimento.

O governo do ex-presidente Lula lançou, através do Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais<sup>11</sup>, instituindo que a política deve ter por princípios, conforme art. 1º, incisos I: o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade; II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania. Já os incisos V e VI versam sobre: V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições; VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas.

A Política tem por objetivo geral, conforme o Art. 2º, promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Segundo o Art. 2º do Decreto, inciso II, os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando, no que diz respeito aos povos indígenas e

quilombolas, respectivamente, nos artigos 231 e 68 da Constituição Federal. Já o inciso III traz o conceito de desenvolvimento sustentável, como aquele “uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras”.

Conforme Art. 3º, os objetivos específicos que se vinculam de modo mais explícito sobre a relação com o meio ambiente são: I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável; **IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos** (grifo nosso).

Diante das concepções normativas da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, visando a problematização do território e do desenvolvimento, propomos uma análise com aporte da construção teórica de Amartya Sen, procurando relacionar a categoria analítica de intitamentos ambientais coletivos com o desenvolvimento que promove o direito ao território, por princípio.

### **Territorializando a abordagem das capacitações: os intitamentos ambientais coletivos**

Em busca de elementos capazes de complexificar as relações analisadas pelas Ciências Econômicas em seus objetos de estudo, Amartya Sen apresenta-se ao ambiente institucional, após ganhar importante prêmio em Economia pela sua contribuição na Economia do Bem-Estar<sup>12</sup>, discutindo a relação fundamentalmente ética entre meios e fins (SEN, 1999). A separação entre meios e fins tem como consequência, a distinção definitiva entre os processos de crescimento e desenvolvimento econômicos. O crescimento econômico seria, então, um meio para o fim da alocação de recursos da Humanidade, o desenvolvimento (entendido aqui como uma melhoria da qualidade de vida das pessoas) é aquele que envolve elementos objetivos e subjetivos.

Considerando a questão: “Igualdade de quê?” (SEN, 2001), a interpretação seniana identifica, no conceito de capacitações, a resposta à pergunta. As capacitações representam as condições de uma pessoa realizar ações e funções que lhe permitam ser/estar a partir daquilo que ela valoriza, envolvendo elementos pessoais, culturais e de diversas dimensões. Dessa forma, metodologicamente, a AC não se refere a um conjunto, em princípio, pré-definido de variáveis passíveis de análise e comparação. Para cada desenho teórico, é preciso ponderar e justificar o exercício metodológico a ser realizado. Entretanto, estabelece como elemento fundamental da análise a percepção da possibilidade que as pessoas têm de levar a vida que valorizam.

Do ponto de vista teórico, as capacitações podem ser analisadas a partir do conjunto capacitário de cada pessoa. O conjunto capacitário reúne os elementos associados à escolha realizada em termos de ser/estar de cada um de nós, a partir das oportunidades disponíveis. A partir das combinações disponíveis para a realização dos funcionamentos (básicos ou não), é possível identificar a constituição do espaço de escolhas e de tomada de decisões das pessoas, construindo e exercendo dessa forma a chamada *agency*. Sen (2001) apresenta a *agency* como a condição de agente, ou seja, a possibilidade do agente social realizar escolhas valorizadas pelo seu jeito de viver e perceber a vida que leva. O *agency* é um conceito complexo que envolve a construção e reconstrução mental e psicológica dos diferentes papéis que cada um de nós assume ao longo da sua vida. O *agency* evidencia que uma pessoa tem liberdade para tomar as decisões que ela tem motivo de valorizar, mesmo que essas decisões não sejam aquelas que maximizem seu bem-estar imediatamente.

Sen é apresentado, a nosso ver, de modo distorcido por aqueles que o classificam como um liberal no sentido da liberdade vista de modo negativo<sup>13</sup>, de restrição, e como um analista que faz uso do individualismo metodológico. O autor apresenta clara e explicitamente sua opinião sobre o papel central do Estado e não coloca o mercado como o harmonizador das leis sociais. Ainda, a análise do indivíduo em Sen prima pela crítica à homogeneização, principalmente à idéia de *homo economicus*. Nesse sentido, o processo de desenvolvimento passaria pela especificidade de pessoas e de comunidades. Não faz sentido dizer que o autor seja um representante do individualismo metodológico, principalmente a partir do seu conceito de *agency*. A sociedade para Sen não representa a soma dos comportamentos individuais, mas estes são influenciados pela sociedade e

recebem dessa sua influência, sendo a relação entre os indivíduos e as estruturas sociais centrais na sua análise.

A condição de agente, assim, não pode ser tratada apenas em termos individuais, considerando o fato de que cada um de nós está imerso em um ambiente social estruturalmente construído, que limita mais ou menos nossas possibilidades de escolhas. Sen (2001), ao tratar exatamente a questão da fome, apresenta o conceito de intitulamentos (*entitlements*):

ENTITLEMENTS intitulamentos

- i. termo introduzido originalmente para mudar o foco de análise da fome: refere-se a ‘pacotes [alternativos] de mercadorias sobre os quais uma pessoa pode ter controle [é capaz de escolher consumir]’;
- ii. ‘entitlements’ incluem capacitações<sup>14</sup> (dependentes de ‘regras para a aquisição’ estabelecidas pelos ordenamentos legal, político e econômico) aplicadas ao espaço de mercadorias: a capacitação (quer dizer, o conjunto capacitário) de uma pessoa é ‘um conjunto de pacotes alternativos de funcionamentos’; o intitulamento, ‘um conjunto de pacotes alternativo de mercadorias’;
- iii. Uma vantagem crucial de focalizar a análise sobre ‘entitlements’ é revelar uma importante causa da fome coletiva (cuja negligência gerou desastres que poderiam ter sido evitados): ela deixa de resultar basicamente de uma diminuição drástica da ‘oferta’ de comida (seja qual for o mecanismo que tenha gerado a escassez) para depender também fundamentalmente de uma falha nas capacitações (como ‘**poderes para**’) das pessoas de ‘dispor de’ pacotes de bens que contenham suficiente comida. Assim, a análise da fome ‘desfocaliza’ variáveis que são índices insuficientes – ou mesmo inadequados – do bem-estar humano. (SEN, 2001, p. 235)

O intitulamento apresenta, então, à teoria seniana aspectos estruturais que expandem ou retêm as capacitações das pessoas. A palavra inglesa para intitulamento (*entitlement*) envolve também a relação dessa retenção ou expansão das capacitações com o processo de empoderamento permitido ou não, a partir da estrutura social na qual estamos inseridos. O intitulamento a que nos referimos nesse trabalho está relacionado a elementos do contexto social que contribuem, ou não, para o processo de expansão de capacitação das pessoas. Neste sentido, a análise dos processos de desenvolvimento evidenciam, além da tomada individual de decisão (como no caso dos funcionamentos que compõem o conjunto capacitário), as condições estruturais que permitem essas escolhas. Os intitulamentos podem representar diversos tipos de oportunidades disponíveis ou não: educacionais, sanitárias, alimentares, monetárias, financeiras, produtivas, emocionais, culturais entre outras. Além disso, percebe-se que muitas dessas oportunidades são apropriadas de forma individual (como no caso da educação, por

exemplo), entretanto, outras só são reconhecidas como oportunidades do ponto de vista coletivo, ou seja, quando essa apropriação se dá por um conjunto de pessoas ao mesmo tempo, como é o caso dos intitulamentos ambientais. Intitulamentos coletivos seriam, então, aqueles que apenas se constituem enquanto oportunidades coletivas, como a vivência em um território e a preservação ambiental.

Considerando o intitulamento como o elemento que intitula (ou seja, define o lugar social de quem acessa), e, mais do que isso, empodera, a natureza emerge como elemento constitutivo das liberdades humanas, seja por representar modos de vida, caracterizados por valores específicos associados às relações estabelecidas, seja pela presença de elementos que podem reter as capacitações de pessoas ou grupos sociais. A circunstância ambiental, por exemplo, pode ser vista como uma situação em que as pessoas sofrem consequências negativas de ações de outras pessoas ou instituições, sob as quais não são capazes de exercer nenhum tipo de controle, ou seja, tem suas capacitações retidas absolutamente à revelia da sua escolha ou da sua vontade.

A através dos intitulamentos ambientais percebe-se a relação entre meios e fins em posições sociais diferentes. Se pensarmos na relação com a Natureza, não de forma instrumentalizada (como comumente ocorre, tanto teórica como na formulação de propostas de desenvolvimento) é possível que alguns meios reconhecidos pelo Estado como elementos de desenvolvimento, não tenham essa mesma representação para as populações tradicionais. Aparentemente, ao construir a possibilidade de análise dos intitulamentos ambientais isso transparece naquilo que as comunidades tradicionais consideram como melhoria na qualidade de vida (ou na piora – retenção de capacitações) que essas obras tem representado.

Desse modo, substituir um intitulamento ambiental por uma oportunidade monetária (como no caso, da indenização) simplifica de modo substancial elementos e encadeamentos complexos de um processo de desenvolvimento, a uma precificação, reconhecida apenas no ambiente de mercado (que, em muitos casos, não é o elemento valorizado, por aqueles que recebem a indenização). Assim, organizar a interpretação dos processos de desenvolvimento a partir da AC permite evidenciar e integrar à análise elementos que são invisíveis à interpretação de mercado, que na grande maioria dos casos, norteia, infelizmente, a ação do Estado nessas situações.

Além dessa falta de compatibilidade entre a interpretação daquilo que não distingue um fim (um modo de vida) de em um meio (o recurso monetário), há, na questão ambiental, a intertemporalidade que se apresenta em termos culturais, quando elementos valorizados são extintos do processo de reprodução por conta desse processo de retenção das capacitações das comunidades tradicionais. Do ponto de vista cultural, elementos de identificação podem ser extintos e não compõem o processo de identidade das gerações futuras, ainda que sejam valorizados na comunidade atualmente. Ambientalmente, também é possível perceber que paisagens e memórias são retiradas das comunidades, representando uma violência cultural relatada como uma falta importante para a constituição da identidade (no caso, das inundações para a construção das barragens esse parece ser um elemento comum).

As situações de retenção de capacitações por conta de restrições ambientais não controladas pelo agente social que sofre suas conseqüências, quando se considera a intertemporalidade, parecem intensificar a importância da questão do desenvolvimento que prima pelo direito ao território, reforçando a contribuição da categoria analítica do intitamento. Sendo assim, a questão ambiental emerge como fator importante em ambientes sociais que precisam ser caracterizados por uma interpretação capaz de reconhecer relações complexas no processo de reprodução. Identificar como as relações ambientais são capazes de reter ou expandir capacitações permite a composição da análise nessa direção. As escolhas ambientais e culturais, quando realizadas por aqueles que pertencem aos territórios em questão, são invariavelmente distintos daqueles que construíram sua identidade em outro ambiente, o que acaba levando a uma lógica de utilização intensiva, não raro predatória.

Na discussão teórica que vem sendo desenvolvida, Leach (1999) apresenta o intitamento ambiental como um elemento teórico fundamental, capaz de identificar a dinâmica entre as comunidades e de proporcionar a percepção e consideração da heterogeneidade ecológica. A partir da análise dos intitamentos ambientais, foi possível perceber diferenças sociais, bem como suas interações do ponto de vista institucional, ecológico e histórico. Segundo Leach, Mearns e Scoones (1999), um dos grandes problemas para a percepção das questões ambientais até recentemente era o tratamento dos agentes locais como receptores de políticas públicas, não constituindo elemento dinâmico na formulação dessas políticas.

Assim a possibilidade de apresentação do desenvolvimento como um processo de expansão de “liberdades sustentáveis” (SEN, 2015, p. 65) permite conceber a AC como um arcabouço teórico coerente com a complexificação das relações entre natureza e território. A construção teórica do conceito de intitamentos ambientais coletivos permite-nos perceber o desenvolvimento a partir do contexto social valorizado pelas pessoas e famílias de determinado território.

A próxima seção retoma aspectos do discurso institucional referente ao processo de desenvolvimento brasileiro, identificando em que medida o debate sobre os intitamentos ambientais coletivos é capaz de apresentar aos pesquisadores um olhar diverso daquele que ainda confunde meios e fins em relação à vida de cada um, a partir dos casos das comunidades de Cupira/PE e Resina/SE, que tem seus territórios ameaçados por grandes obras, executadas pelo Estado. Ainda, permite ver a quem serve as propostas de desenvolvimento.

#### **A observação nas comunidades de Cupira (PE) e Resina (SE): enxergando o processo de desenvolvimento através dos intitamentos ambientais coletivos**

A ideia de progresso como elemento material final do processo de desenvolvimento, para além das diversas críticas, algumas já apresentadas, pode ser contrária, muitas vezes, àquilo que as comunidades, do ponto de vista territorial, almejam para a realização das escolhas sobre como conduzir as suas vidas. Neste sentido, a percepção ética do processo de desenvolvimento leva-nos, novamente a distinção definitiva entre meios e fins, bem como à valorização em última instância daqueles elementos que as pessoas têm razões para valorizarem no que tange ao processo de reprodução social da sua comunidade. Aqui analisamos a ameaça representada pela construção de uma usina hidrelétrica a uma comunidade quilombola, Cupira, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista/PE. A outra situação apresentada demonstra as consequências da obra da Usina de Xingó (realizada no Rio São Francisco) na comunidade de Resina, localizada no território quilombola<sup>15</sup> do município Brejo Grande/SE, que já enfrenta as consequências das obras no Rio São Francisco, principalmente da Usina de Xingó.

O procedimento adotado para a pesquisa empírica foi o da observação participante, que consiste, conforme Brandão (2007), em uma vivência, com entrevistas abertas e conversas informais. Aliado a isso, foram realizadas revisões bibliográficas sobre a realidade das comunidades quilombolas visitadas, como relatórios e pesquisas realizadas por outros autores, que ajudaram no conhecimento prévio sobre a luta dos remanescentes de quilombos pela conquista de seus territórios e deram suporte à descrição e a análise empírica sobre as comunidades quilombolas. Em Cupira, a pesquisa foi realizada em 2014, entre os dias 03 a 06 de dezembro; já, em Resina, a pesquisa ocorreu entre os dias 11 e 15 de julho de 2016. As duas pesquisas foram realizadas com a permanência dos pesquisadores em tempo integral nas comunidades. Diversos dos elementos tratados conceitualmente através da AC são evidenciados nas falas da comunidade ribeirinha quilombola de Curupira, apresentado por Bezerra (2016). A comunidade localiza-se no semiárido nordestino, no curso submédio do Rio São Francisco<sup>16</sup>. O discurso do progresso, através da incorporação tecnológica e da alteração das condições de vida, há muito preocupa a comunidade e instalou-se de forma definitiva no debate, a partir do Programa Aceleração do Crescimento (PAC), através de um megaprojeto identificado como Usina Hidrelétrica de Riacho Seco.

Dentro do mesmo discurso, mas com outro desenho institucional, na comunidade de Resina, podemos verificar como a especulação imobiliária torna as cercas do território reconhecido, demarcado, mas ainda não titularizado pelo Estado, vivas, móveis. Essa ameaça se constitui por meio de empresas do setor de turismo e fazendeiros que se beneficiavam da subjugação da população quilombola. Além do impacto ambiental, econômico e social que a salinização das águas do São Francisco, gerada pela Barragem de Xingó, e as obras de transposição, em si, representam para a comunidade.

### **Cupira/PE**

Historicamente resistindo há mais de duzentos anos – de acordo com as lideranças comunitárias quilombolas –, ora contra o Estado, suas políticas e leis, ora contra os desmando de fazendeiros da região, as margens do rio São Francisco, no município de Santa Maria da Boa Vista, no sertão pernambucano, está situada a comunidade quilombola de Cupira, assentada no sopé da serra de mesmo nome e na margem norte do

grande rio. É nesta comunidade, onde vivem mais de duzentas famílias quilombolas camponesas e pescadoras, todas com laços de parentescos, que se dá a reprodução de um modo de vida intimamente vinculado à terra e principalmente ao rio, provedor das benesses que sustentaram no passado de dificuldades e continuam sustentando as bases socioeconômica e cultural vitais dessas famílias.

Ainda acerca do surgimento da comunidade, ou sobre a territorialização histórica do espaço, a liderança da comunidade esclarece: “As histórias que a gente escuta contado das pessoas mais velhas da comunidade é que muitas pessoas vieram principalmente do lado da Bahia fugidas, muitos das fazendas e outros procurando mesmo um lugar pra se estabilizar, pra produzir e acharam aqui na beira do rio um local que era propício pra isso, então foram se organizando aqui. Inicialmente era muito em casa de taipa, casas muito afastadas, que era muito mato e as pessoas viviam basicamente da produção de alimento, aqui produzia pra sua alimentação, as roupas, medicamentos eles mesmos produziam aqui”. Identificou-se que, atualmente, devido aos quilombolas acessarem o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que auxilia bastante na renda familiar, a maior parte da produção é direcionada para o mercado, porém a produção para autoconsumo não finalizou, pois ainda pescam e produzem apetrechos de pesca, criam animais de pequeno a grande porte e cultivam suas hortas e plantas medicinais da caatinga, mantendo vivo os saberes de seus antepassados.

Nos presente este território é alvo de múltiplos interesses, porém o maior deles está em ser um dos locais selecionados para a construção da Usina Hidrelétrica Riacho Seco (UHE Riacho Seco), obra do PAC. Conforme a Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, por meio de seu relatório na Missão à Petrolina e Região do Rio São Francisco (PE), as falas de alguns moradores e o próprio vídeo propagandístico oficial, que anuncia a construção da UHE, a conclusão da obra inundará toda a comunidade, incluindo algumas ilhas e conseqüentemente as terras férteis onde se pratica a agricultura da comunidade. Trata-se de um empreendimento de grande interesse estatal e privado, com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF – encabeçando o consórcio de empresas juntamente com empresas da construção civil de capital privado<sup>17</sup>.

Diante disso, a comunidade quilombola de Cupira sofre e sofrerá ainda mais, assim como várias outras a jusante da represa de Sobradinho já sofreram, ainda que “indiretamente”, a violência cometida contra o rio quando este foi barrado em Sobradinho.

Peixes que antes do barramento subiam o rio a fim de se reproduzirem já não existem mais. Um quilombola camponês e pescador relata: “O rio agora não dá mais peixe como antes, os grandes como o surubim não existem mais. É o cari, pequeno, pouco maior que um palmo, o mais pescado nas pescarias. Cumatá, dourado, pacu, pial, piranha não tem mais”. Além deste fato, o maior impacto ocorreu na agricultura de vazante, prejudicada pelo controle da vazão do rio. Foram tempos difíceis – explicam os moradores mais antigos – que exigiram muita persistência e resistência, culturas agrícolas antes praticadas nos meandros que o rio deixava quando se encerrava o seu tempo de cheia máxima, simplesmente, desapareceram. A alteração ambiental provocada pela construção da grande represa, demandada pelo desenvolvimento de atividades puramente capitalistas e sem nenhum compromisso com aqueles que dependiam da dinâmica do rio, produziu o dismantelo de suas bases, principalmente a produtiva, já que na época produziam essencialmente para o autoconsumo, mas os sertanejos quilombolas são fortes e se há água e terra, fazem a vida brotar em forma de alimento, contornaram essa adversidade imposta pelo que se denomina de progresso, e estão firmemente em suas terras.

O interesse em deslegitimar os quilombolas de Cupira como os verdadeiros donos de suas terras e suas origens negras, descendentes de negros escravizados, são evidentes, pois mesmo certificada na qualidade de quilombola pelo Estado através da Fundação Cultural Palmares e tendo o direito à terra historicamente ocupada, de acordo com o artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), ainda não cumpriu seu dever de emitir o título das terras. Sobre a situação, uma das lideranças comenta:

“É, a gente tem a certificação da Fundação Cultural Palmares e temos o processo aberto no Ministério Público e no INCRA [Instituto de Colonização e Reforma Agrária] porque já saiu muito dinheiro pra ser titulada essa terra, mas toda organização que ganha a licitação que vai fazer só come [desvia] o dinheiro e vem com uma desculpa esfarrapada [inconsistente] e nunca chega com resultado. Então teve que abrir processo no Ministério Público Federal e agora o Ministério Público tá acompanhando os estudos então era pra começar esse ano.” (Liderança da comunidade).

A consciência a qual classe eles pertencem pode ser percebida em seus discursos em consonância com a luta pela titulação de suas terras, o território quilombola ancestral. Dessa forma, os quilombolas já garantiram e construíram na comunidade, através da organização comunitária e da luta diária pelos seus direitos, sendo as lideranças de

fundamental importância para alcançar os objetivos em comum que envolvem uma educação contextualizada ajustada à realidade quilombola local, grupos de base organizados (tal qual o trabalho do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB); o resgate histórico de suas origens através da história oral dos anciões; a valorização de suas atividades culturais e econômicas em sintonia com o rio e com a terra; e práticas que culminem em autonomia frente a dependência existente e, em parte, inerente às políticas públicas operacionalizadas pelo Estado. Em suma, a comunidade busca, e tem se organizado para isso, uma total ressignificação da vida comunitária quilombola, e também podemos dizer familiar, que foi posta em prática para se atingir o propósito maior: permanecer na terra de origem à beira do rio.

Apesar de muita articulação e trabalho para resistirem em seu lugar e continuar vivendo a seu modo, a líder comunitária, no III Encontro Nacional do Grupo de Pesquisa Estado, Capital, Trabalho, realizado na Universidade Federal de Sergipe em 2015, afirmou que a lentidão na titulação de suas terras pelo INCRA, somada a especulação da construção da usina hidrelétrica em seu território, causam desconforto e uma enorme apreensão nas famílias, caracterizando, assim, o dano psicológico gerado pela violência Estatal e empresarial privada. Algumas famílias entrevistadas em 2014 relataram não saber quais serão seus destinos, pois nasceram e se criaram ali e nunca sofreram uma ameaça tão desmedida. A tristeza e preocupação são imensas, mas a maioria afirma que irá resistir a toda forma de tentativa de ocupação de suas terras. Assim, o desenvolvimento almejado pelas políticas propostas pelo Estado viabilizador dos megaprojetos nunca considerou os múltiplos anseios das diversas populações ribeirinhas do São Francisco.

### **Resina/SE**

No território quilombola localizado no município de Brejo Grande, em Sergipe, composto por quatro comunidades quilombolas, percebemos que a constituição de um território é mais complexa e que questões extremamente graves passam despercebidas pela concepção e execução da política pública. É o caso da disputa pela terra e água, e os graves problemas ambientais que sofre Resina, uma dessas comunidades que integram o território. A população quilombola vive em uma área que desperta interesse de fazendeiros e de grupos de empreendimento imobiliário da indústria do turismo. Lá o mar

se impõe sobre o rio e o invade, porque o Velho Chico teve sua força reduzida pela criação de barragens, como a de Xingó e pelas obras de transposição, discutidas há muitos anos e implementadas a partir dos anos 2000. Coligam-se a sede de poder, a opressão, com a invasão das águas salgadas, que provocam a sede por água doce e potável à população tradicional. Resiste aí um povo marcado pela ausência de direitos, que convive com a riqueza natural e a pobreza social, onde a violência física e emocional caracteriza esses filhos do quilombo que a cada dia percebem o rio mais cansado da ação do homem, tendo suas vozes abafadas.

Por muito tempo, essa população foi usada na produção rizícola<sup>18</sup>, na condição de meeiro: metade da produção ficava com o “proprietário” e a outra metade era dividida entre o “proprietário” e o trabalhador, descontadas as despesas apontadas pelo “proprietário”. Disto, resultava a extrema pobreza, restando quase nada para o trabalhador. Nos anos 1990, a mecanização da produção de arroz desempregou essa mão de obra, que passou a intensificar ainda mais a pesca e se voltar para o roçado. No entanto, a terra não era deles. De tudo o que produziam, parte, sempre a melhor, ficava para os “proprietários”. Seus cocos, seus cajus, tudo era escolhido pelos “donos” das terras. Para criar gado, precisavam da permissão e pagar o que era estipulado pelo “dono” das terras. Terras essas que são da União<sup>19</sup>. As famílias que se auto denominavam proprietárias mantinham e ainda mantêm parte da população subjugada por seu poder.

Em 2005, um padre<sup>20</sup> começou a mostrar o subjugo e apresentar os direitos a essa população quilombola. Segundo uma líder quilombola, antes não havia conflito, porque todos obedeciam; não sabiam, não tinham consciência da exploração e opressão que passavam. Iniciado o processo de reconhecimento quilombola, com o estudo antropológico, percebeu-se que as comunidades queriam as mesmas coisas e isso fez com que se unissem em um único território. Foi e é um processo duro, marcado por ameaças de morte. Em visita no mês de julho de 2016 se constatou a mobilidade das cercas estabelecidas pela justiça federal, que demarcam as terras quilombolas. Os fazendeiros insistem em movê-las, na crença da sua impunidade histórica. O INCRA concluiu o processo de reconhecimento do território quilombola, e o parecer antropológico reconhece essa população como quilombola, mas a primeira portaria de demarcação saiu somente em abril de 2016 e as associações das comunidades ainda não têm o documento que garante a posse da terra. O processo ainda está em fase de contestação.

Uma líder quilombola, ao narrar uma das vezes que teve sua vida ameaçada por um fazendeiro, disse que, não achando quem a amparasse no momento de medo, encontrou nos seus ancestrais a força que precisava. A esses ancestrais estão vinculados seus trabalhos, seu modo de produzir, de pescar, de conhecer o tempo, as marés, o rio, os ventos. Nessa terra, nos currais, são enterrados os umbigos das crianças. Nessas terras estão os saberes da mata, com as plantas que curam e ligam ao sagrado. É nessa terra, que guardou o cativeiro dos ancestrais, que mora o sonho de liberdade, uma liberdade que já deveria ser garantida pelo Estado de direito.

A posse da terra é central no processo de fortalecimento e visibilidade dessas comunidades quilombolas. As pessoas são marcadas pelas injustiças provocadas por aqueles que se dizem donos desse chão. “Os grandes querem a terra para oprimir. A terra é poder. Se a gente tirar essa terra, acaba o poder” (líder do movimento dos quilombolas no município de Brejo Grande). Aqueles que não aderem à causa quilombola muitas vezes justificam sua decisão dizendo que “pobre não ganha pra rico”. Essa descrença nos direitos, na justiça, no espaço rural brasileiro é bastante justificável, uma vez que a realidade vivida até então sempre esteve presente a essa ideia. Se hoje a fome não é mais fruto da exploração dos fazendeiros, a soberania alimentar é ameaçada pelo avanço do mar sobre o Rio. As águas do São Francisco já não abrigam as espécies de peixes que abrigavam. Os caranguejos, principal fonte de renda<sup>21</sup> da população, estão bem mais escassos. A água salgada não permite mais a produção de arroz e o sistema de irrigação, que chegou em 2015, não pode ser usado esse ano (2016), porque as culturas não resistem às águas salgadas. A falta de acesso às políticas de apoio à agricultura faz com que não acessem maquinário, projeto e financiamento. Os projetos centram-se na aqüicultura, que ameaça o meio ambiente e a produção de caranguejo, sensível aos resíduos dessa produção.

Pescadeiras<sup>22</sup> e pescadores recebem o seguro-defeso<sup>23</sup>, mas o não reconhecimento definitivo da terra impede o acesso às políticas de financiamento e fomento produtivos. Além disso, a falta de direitos e a persistências das ameaças locais trazem uma grande vulnerabilidade social, psíquica e econômica para essa população. A vulnerabilidade ambiental é latente e perpassa todo o território, que tem na natureza um fator central para o seu entendimento. As terras passam a ter um alto valor, pela atração turística da Foz do Rio São Francisco. As águas, antes abundantes e ricas em vida, carregam o sal e o fim de várias espécies. A água, antes consumida e usada em abundância, chega nos galões

daqueles que podem comprá-las. A invisibilidade garante o avanço dos “privilégios” do poder e do capital. A cidadania freia esse avanço e é combatida como modo de preservar e acentuar a acumulação e a destruição desse território.

Diante de ameaças, intimidações e ausência de efetivação de direitos, uma das líderes quilombola afirma que “é mais fácil querer ser o que não se é”, ou seja, esquecer o passado de escravidão negra e de resistência. Mas, completa: “A luta é para ser aquilo que somos, reconhecendo a nossa origem”. E nesse reconhecimento vê a tomada de consciência daqueles que ainda são usados como massa de manobra. Infelizmente, o principal argumento para enfrentar a mobilização dos quilombolas pelos mandatários locais é menosprezar a cultura de descendência africana e indígena. Reforçando isso, aqueles que são remanescentes de quilombolas e não se reconhecem como tal, porque preferem não se ver como descendentes de escravos, passam a oprimir os integrantes do movimento quilombola e reforçam e garantem a opressão dos fazendeiros. Segundo as líderes, quando avança o processo de demarcação e titularidade, as comunidades são ameaçadas. Força, luta e resistência convivem com um Estado que invisibiliza aqueles que mais precisam, seja pela promoção das grandes obras, seja por negarem sua cidadania.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da inserção da dimensão dos aspectos ambientais na dinâmica de desenvolvimento das comunidades tradicionais, percebemos como as comunidades quilombolas de Resina e Cupira, atingidas e ameaçadas por grandes obras no Rio São Francisco, sofrem no que tange aos seus intitamentos ambientais coletivos. A Comunidade de Resina já tem sua soberania alimentar atingida, a pesca alterada, em função da salinação das águas do rio, a rotina dos pescadores, do cultivo das hortas e da criação de animais modificados, ou seja, seu modo de vida alterado, inclusive com a necessidade de aquisição da água para beber. Já em Cupira, a ameaça da usina que está por vir, já causa problemas psicológicos e sociais. Os intitamentos ambientais são atingidos e nenhuma consulta é feita às comunidades, em nome de um progresso econômico que se traveste de desenvolvimento. Vemos uma clara sobreposição da visão de desenvolvimento que percebe a natureza como recurso ambiental, a serviço do capital e da geração de riqueza, a visão do desenvolvimento através da expansão das capacitações

que respeita e promove os modos de vida e a vida que essas comunidades gostariam de viver, através do resguardo de seus intitamentos ambientais.

Assim, a sobreposição das medidas de crescimento econômico à PNDS/PCT retira os intitamentos ambientais das comunidades, antes de resguardá-los e promovê-los, estando as comunidades tradicionais quilombolas protegidas no papel e não de fato. Arelado a isso, a efetivação da cidadania e do direito a demarcação do território é postergada através de artifícios que visam manter a invisibilidade dessas comunidades. No entanto, há luta e resistência. Através dos elementos da natureza, esses grupos se intitulam, bem como do reconhecimento de evidências culturais, de valorização identitária, e da soberania alimentar. No entanto, percebe-se que o Estado ignora, na prática, a importância desses intitamentos, pois, a partir de conceitos como capacitações, intitamentos e empoderamento, percebemos que a sequência de políticas de crescimento econômico não tem representado muito mais do que uma retenção nas possibilidades das comunidades locais, refletindo de forma drástica na redução das oportunidades de escolhas de muitas comunidades.

É desta maneira, desterritorializando os povos que mantêm uma relação íntima com seus territórios, que o Estado brasileiro, através de suas políticas de promotoras de crescimento, se expande geograficamente e reorganiza o espaço em favor do desenvolvimento capitalista, tão nocivo para maior parte da população. O modo de proceder, contrariando as próprias leis instituídas, reforça a ideia de que o desenvolvimento proposto pelo Estado está distante dos reais anseios das diversas categorias dos povos da cidade, do campo e das florestas, retirando seus direitos ao território.

## Notas

<sup>1</sup> O artigo 231 é referente aos indígenas que pelos limites desse trabalho, não será explorado analiticamente.

<sup>2</sup> No Brasil, com o fim das sesmarias, em 1822, ocorre uma vacância legislativa no que se refere ao processo de aquisição originária de terras, de forma que o sistema então vigente não previa transferências de terras públicas desocupadas para particulares. Situação finalizada em 1850, com o advento da Lei Imperial de Terras, Lei 601. Esse período, entre o término das sesmarias e a chegada da Lei 601 (1850), foi denominado de “regime de posse”. (RIOS, p. 70, 2006). As terras ocupadas por negros ou índios eram consideradas devolutas e as tentativas de posse por esses grupos eram tratadas com violência.

<sup>3</sup> Documento das Nações Unidas, lançado em 1987, que ressalta a sustentabilidade com vínculo geracional.

<sup>4</sup> A expressão “questão ambiental”, aqui, está sendo usada com a mesma limitação presente na interpretação economicista que se esforça em caracterizar a escassez ambiental, como elemento que questiona a capacidade de manutenção *ad infinitum* do processo capitalista de reprodução social. Longe de desqualificar

referido debate, é preciso evidenciar apenas que os aspectos ambientais transcendem em muito as análises produtivistas, envolvendo alocação e precificação dos chamados recursos naturais.

<sup>5</sup> Como esse ainda é um debate presente em algumas realidades, Yunus (2000) nos alerta que: “É nesse ponto que crescimento e desenvolvimento se separam. Aqueles que consideram que essas duas palavras são sinônimas ou estão intrinsecamente ligadas acham que as camadas sociais se atrelam umas às outras como vagões de um trem de ferro. Tudo o que é necessário é a locomotiva se mover, assim todos os vagões a seguem na mesma velocidade. Nem de longe é esse o caso. Além das diferentes camadas não progredirem na mesma velocidade, se não formos cuidadosos elas não tomarão a mesma direção” (p. 266).

<sup>6</sup> Por “milagre brasileiro” entende-se o reconhecimento dado a períodos em que o Brasil obteve altas taxas de crescimento, com média de 11% em relação às taxas de crescimento do PIB. Não obstante, como hoje se percebe, a redução da desigualdade no país não ocorreu neste período.

<sup>7</sup> Associado esse novo processo de intervenção do Estado como uma continuidade de um processo de liberalização ou neoliberal (SAMPAIO JR., 2012).

<sup>8</sup> Reconhecida como uma política híbrida que retoma o papel protagonista do Estado como promotor do processo de desenvolvimento, com mais ou menos similaridades com um processo já ocorrido no país (FONSECA, 2013).

<sup>9</sup> O Programa Bolsa Família é um programa social que trata a pobreza no âmbito multidimensional. Ou seja, procura garantir, além do acesso ao recurso monetário, acesso a demais serviços sociais importantes para a sobrevivência daquelas famílias socialmente identificadas como mais vulneráveis. Para maior conhecimento em relação ao programa, bem como sobre a análise multidimensional da pobreza ver REGO, W. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

<sup>10</sup> Que tinha como principais referências Ignácio Rangel, Caio Prado Jr. e Celso Furtado.

<sup>11</sup> A partir desse momento, essa subseção passa a trazer fragmentos do Decreto supracitado que mais se vinculam à questão ambiental e de sustentabilidade.

<sup>12</sup> Os manuais de microeconomia apresentam a Economia do Bem-Estar como uma tentativa teórica de compreender como as preferências dos diferentes agentes sociais se ordenam na sociedade na busca pela alocação “ótima” dos recursos socialmente disponíveis.

<sup>13</sup> Bobbio (1996) diferencia os dois tipos de liberdade: negativas e positivas. As primeiras estão vinculadas ao agir, quando o ser é livre para agir sem que haja restrição para tal e não é obrigado a agir do modo como não gostaria, por constrangimento. Essa liberdade está vinculada ao liberalismo de mercado. Já as liberdades positivas se vinculam a existência, se referindo à possibilidade de viver como se quer, a autodeterminação. São as chamadas libertárias pelo autor e a essa vinculação concebemos Sen como um autor libertário.

<sup>14</sup> O termo utilizado na tradução para o Português na referida obra é capacidades, entretanto, considerando o componente dos problemas de tradução e para a manutenção da palavra considerada mais adequada ao escopo da teoria em análise, optamos pela padronização ao longo deste texto.

<sup>15</sup> A comunidade quilombola em Brejo Grande é formada por quatro comunidades: Brejo Grande, Brejão dos Negros (Brejão de Santa Cruz), Resina e Carapitanga. Existe um total de 436 famílias cadastradas na comunidade.

<sup>16</sup> O rio São Francisco possui 4 regiões fisiográficas (áreas com características físicas e naturais semelhantes) denominadas de alto, médio, submédio e baixo curso. O submédio curso do rio abrange as áreas dos estados da Bahia e Pernambuco, inicia-se no município de Remanso (BA) e finda em Paulo Afonso (BA).

<sup>17</sup> As empresas privadas formadoras do consórcio junto a CHESF, segundo o vídeo propagandístico oficial da UHE Riacho Seco, as Informações Anuais (IAN – data base 31/12/2007) da CHESF e o Observatório Sócio-Ambiental de Barragens são a Construtora Norberto Odebrecht, a Engevix Engenharia S.A. e a Desenvix S.A.

<sup>18</sup> Brejo Grande teve três ciclos econômicos até esse momento: ciclo da cana de açúcar, ciclo do algodão e ciclo do arroz.

<sup>19</sup> Cerca de 80% do território quilombola é constituído por terras da União. Segundo o artigo 20 da Constituição Federal (1988): “São bens da União: ... II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação

ambiental definidas em lei; III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; VI – o mar territorial; ... XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”..

<sup>20</sup> Por medida de segurança, sempre que se referir a conflitos e ameaças, os nomes serão omitidos.

<sup>21</sup> A corda de caranguejo tem 6 unidades. Um bom pescador produz de 6 a 8 cordas no dia. O atravessador, nos períodos de pouca produção paga R\$ 6,00 a corda. Em períodos normais, a corda é vendida por R\$3,00.

<sup>22</sup> As mulheres se autodenominam pescadeiras e não pescadoras.

<sup>23</sup> O defeso é uma medida federal que tem o objetivo de proteger os organismos aquáticos em determinadas fases do ciclo de vida (por exemplo, época de reprodução). O programa do governo federal indeniza os pescadores pela impossibilidade de realização da atividade produtiva.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Alexandre. **A comunidade quilombola de Cupira diante da Usina Hidrelétrica de Riacho Seco: conflito, resistência popular e vida a beira do Rio São Francisco**. Monografia do curso de Bacharelado em Geografia apresentada à UFPE. Recife. 2016.

BOBBIO, Norberto; **Igualdade e liberdade**. Ediouro Publicações. Rio de Janeiro. 1996.

BRANDÃO, Carlos. **Reflexões sobre como fazer trabalho de campo**. Sociedade e Cultura, v. 10, n. 1, p. 11-27, jan/jun. 2007.

COELHO, C. **Utopias urbanas: o caso de Brasília e a Vila Planalto**. Cronos. Natal, v. 9, n. 1, p. 65-75, jan./jun. 2008.

DELGADO, Guilherme C. **Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária**. Estudos Avançados. v. 15, n. 43, p. 157-172. 2001.

FERREIRA, Denilson. **Território, territorialidade e seus múltiplos enfoques na Ciência Geográfica**. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária. v. 9, n. 17, p. 111-135, abr. 2014.

FONSECA, Pedro; CUNHA, André; BICHARA, Julimar. **O Brasil na Era Lula: retorno ao desenvolvimentismo?** Nova Economia. Belo Horizonte. v. 23, n. 2, p. 403-428, mai./ago. 2013.

FOSCHIERA, Atamis. **Da barranca do rio para a periferia dos centros urbanos: a trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens face às políticas do setor elétrico no Brasil**. Tese (Doutorado em Geografia) Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente. 2009.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1974.

GERMANI, Guiomar. **Expropriados terra e água: o conflito de Itaipu**. Salvador: EDUFBA/ULBRA, 2003.

HAESBAERT, Rogério. **Território e multiterritorialidade: um debate**. GEOgraphia. Rio de Janeiro, ano 11, n. 17, p. 19-44, mar. 2007.

HAESBAERT, Rogério; LIMONAD, Ester. **O território em tempos de globalização**. etc..., espaço, tempo e crítica. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 39-52, ago. 2007.

LEACH, Melissa.; MEARNS, Robin.; SCOONES Ian. **Environmental Entitlements: Dynamics and Institutions in Community-Based Natural Resource Management**. World Development. v.27. n. 2, p. 225-247. 1999.

LEITE, Ilka Boaventura. **O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 3. p. 965-977, Set/dez. 2008.

OLIVEIRA, Andressa; SILVA, Carla. **Território, territorialidade e identidade territorial: categorias para análise da dinâmica territorial quilombola no cenário geográfico**. Caderno de Geografia. v. 27, n. 49, p. 411-426, 2017.

RIOS, Mariza. **Território quilombola: uma propriedade especial**. Veredas do Direito. Belo Horizonte. v. 3, n. 5, p. 65-84. Jan/jun. 2006.

SAMPAIO Jr., Plínio. **Desenvolvimentismo e Neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa**. Serviço Social & Sociedade. São Paulo: n. 112, p. 672-688. out/dez. 2012.

SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. **O desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Luiz Sérgio. **A Construção de Brasília: Modernidade e Periferia**. Goiânia: Editora da UFG, 1997.

YUNUS, Muhammad. **O banqueiro dos pobres**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

Recebido em 25/02/2017. Aceito para publicação em 05/02/2018.
--